

Casa Civil do Governador

Portaria CCG de nº 001/2020

João Pessoa - PB, 09 de janeiro de 2020.

A SECRETARIA EXECUTIVA CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNADOR,

No uso das suas atribuições conferidas pelo Ato Governamental nº 002, de 02/01/2019 publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de Janeiro de 2019, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º - Designar ao servidor GERALDO MAGELA DE BARROS, portador da matrícula nº 187.638-4 como gestor do Contrato de nº 002/2020, que será firmado com a empresa PADARIA PONTES LTDA - ME com CNPJ. 05.672.519/0001-30, cujo objeto é o FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO (PÃO), conforme processo administrativo nº 20200000015 que tramita nesta Secretaria.

Art. 2º - Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual 30.608/2009.

Controladoria Geral do Estado/ Procuradoria Geral do Estado/ Secretaria de Estado da Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2020-CGE/PGE/SEFAZ

João Pessoa, 10 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre a instauração do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, o PROCURADOR GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, o SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA no uso das suas atribuições legais, e

Considerando que o Decreto nº 38.308, de 21 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado em 22 de maio de 2018, regulamentou no âmbito da Administração Pública do Estado da Paraíba a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública;

Considerando a conclusão da *Procedimento de Investigação Preliminar - PIP* - Processo CGE nº 1.662/2019 de 07/11/2019, que trata a Portaria Conjunta nº 001/2019-CGE/SEFAZ, de 05/01/2019;

Considerando que o art. 2º do Decreto nº 38.308/2018 regulamenta que: "A aplicação da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei Federal nº 12.846/13, será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, obrigatoriamente precedido de Procedimento de Investigação Preliminar - PIP, este de caráter sigiloso e não punitivo";

Considerando que o Decreto nº 38.308, de 21 de maio de 2018, estabelece que o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR será presidido por Procurador do Estado, e, que o Procedimento de Investigação Preliminar - PIP tem origem a partir do Relatório de Inteligência Fiscal nº 001/2019 da Secretaria de Estado da Fazenda;

Resolve:

Art. 1º - Instaurar o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR nos termos do art. 2º do Decreto nº 38.308/2018, para apurar responsabilidade das entidades desportivas ligadas ao futebol paraibano, diante das conclusões do Procedimento de Investigação Preliminar - PIP objeto do processo nº 001/2019, relacionado a execução do programa Gol de Placa.

Art. 2º - Diante do que preceitua o art. 11 do Decreto nº 38.308/2018, nomeamos os servidores abaixo para formarem a Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, tendo como presidente o representante da Procuradoria Geral do Estado:

1. LUCIO LANDIM BATISTA DA COSTA - Mat. 167.161-9

(Procurador do Estado - PGE)

2. CARINE JANSEN BATISTA NEVES MARTINS - Mat. 184.937-9

(Auditor de Contas Públicas - CGP)

3. PEDRO HENRIQUE SILVA BARROS - Mat. 158.535-5

(Auditor Fiscal - SEFAZ)

Art. 3º - Observando a previsão constante do art. 13 do Decreto nº 38.308/2018, a comissão processante notificará a pessoa jurídica para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, apresentar defesa escrita e especificar eventuais provas que pretende produzir.

Art. 4º - Estabelecer o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do PAR, que poderá ser prorrogado nos termos do art. 12 do Decreto nº 38.308/2018.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]
MARCOS AURELIO DE SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

[Assinatura]
FANTO MACHADO
Procurador Geral do Estado

[Assinatura]
MARCOS AURELIO DE SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do

PORTARIA Nº 01/2020/GS

João Pessoa, 08 de janeiro de 2020.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Engenheira MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, Matrícula nº 750.367-9, inscrita no CPF sob o nº 468.485.094-34, CREA nº 160.750.962-8, pertencente ao quadro de pessoal da SUPLAN, para Gestora do Contrato e Fiscal da obra de PAVIMENTAÇÃO DA RUA PROJETADA 01 - ACESSO A UNIDADE ESCOLAR PADRÃO COM 04 SALAS NO MUNICÍPIO DE CAMIM/PB, objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº 78/2019 - Processo Administrativo SUPLAN nº 2747/2019.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos prazos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

§ 1º - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruídas com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

§ 1º - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria).

Art. 10º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA Nº 02/2020/GS

João Pessoa, 08 de janeiro de 2020.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Engenheira JÉSSICA CUNHA GOMES DO NASCIMENTO, inscrita no CPF sob o nº 056.051.834-00, Matrícula nº 770.474-7, CREA nº 161.671.959-9, Chefe do Departamento de Estudos e Projetos da SUPLAN; o Engenheiro Eletricista CARLOS ANTÔNIO RODRIGUEZ TURCIOS, inscrito no CPF sob o nº 424.801.714-91, Matrícula nº 750.753-3, CREA nº 210.227.769-0, pertencente ao quadro da Casa Civil e o Engenheiro LUIZ PINTO NETO, inscrito no CPF nº 160.733.634-00, CREA nº 160.525.530-0, Matrícula nº 750.590-6, pertencente a Secretaria de Estado da Infraestrutura, das Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, todos a disposição desta Autarquia, para Gestores e Fiscais da CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO BATALHÃO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS - B.O.P.E. EM JOÃO PESSOA/PB, objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº 85/2019 - Processo Administrativo SUPLAN nº 2307/2019.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos prazos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

PROCESSO Nº 270/2020 DATA 14/01/2020

RUBRICA *[Assinatura]* HORA 15:40